

# RESOLUÇÃO N.º 097/2023-CAD

## CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 17/4/2023.

**Aprova o Regulamento da Atividade de Serviço Voluntário - “Pesquisador Sênior”, vinculada à Pós-Graduação *Stricto sensu* na UEM, e revoga a Resolução n.º 015/2012-CAD.**

Renato Motta e Gago,  
Secretário Geral.

Considerando o conteúdo do **Protocolizado n.º 175/2022**;  
considerando o disposto nas Leis Federais n.ºs 9.608/1998 e 13.297/2016;  
considerando o disposto na Resolução n.º 008/2008-COU;  
considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 027/2022 e 030/2022-CEP;  
considerando os fundamentos apresentados no Relato ao CAD, aprovado em reunião convocada pelo Edital n.º 013/2023-SCS, adotados como motivação para decidir,

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da Atividade de Serviço Voluntário - “Pesquisador Sênior”, vinculada à Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na Universidade Estadual de Maringá (UEM), e seu Termo de Adesão à Atividade de Serviço Voluntário, conforme os Anexos I e II, partes integrantes desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 015/2012-CAD.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 13 de abril de 2023.

Leandro Vanalli,  
**Reitor.**

## ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 25/4/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

## ANEXO I

### REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, NA UEM

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** A Atividade de Serviço Voluntário, vinculada à Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade Estadual de Maringá (UEM), deve ser desenvolvida por servidor aposentado que, voluntariamente, desempenhe atividades em um ou mais programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo denominado “Pesquisador Sênior”.

§ 1º A atividade de serviço voluntário não quita débitos provenientes de “Termos de Compromissos e Responsabilidade”, firmados com a Instituição por ocasião de afastamentos.

§ 2º A atividade de serviço voluntário não gera direito a remuneração, vínculo empregatício, ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

#### CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ENCERRAMENTO E RENOVAÇÃO

**Art. 2º** A atividade de serviço voluntário Pesquisador Sênior se dá a pedido do interessado, o qual deve apresentar ao programa de pós-graduação o requerimento de solicitação de Adesão à Atividade de Serviço Voluntário, contendo o plano de atividades e o prazo de execução, que deve ser aprovado em Conselho Acadêmico (CA) e formalizado via Termo de Adesão à Atividade de Serviço Voluntário - Pesquisador Sênior (anexo II).

**Art. 3º** Para desenvolver atividade de serviço voluntário o interessado deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter orientado dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado;

II - integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com certificação institucional;

III - possuir e manter atualizado seu currículo *lattes*.

**Art. 4º** A proposta de integração à atividade de serviço voluntário deve ser encaminhada, via e-protocolo, para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/Divisão de Pós-graduação (PPG/PGD), para conferência dos documentos elencados abaixo e posterior envio à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários (PRH), para a formalização de Termo de Adesão à Atividade de Serviço Voluntário - Pesquisador Sênior, contendo:

I - requerimento padrão disponível junto a PPG;

II - documento do programa aprovando a adesão à atividade de serviço voluntário;

III - anuência do Departamento, acerca da utilização de espaço físico, se necessário.

**Art. 5º** A avaliação do Termos de Adesão à Atividade de Serviço Voluntário - Pesquisador Sênior, é de responsabilidade do CA do programa de pós-graduação e deve ser realizada de acordo com o período determinado no Termo de Adesão, mediante análise do relatório de atividades a critério dos programas de pós-graduação.

**Art. 6º** A manutenção do Pesquisador Sênior em um programa de pós-graduação depende da avaliação realizada pelo CA.

**Art. 7º** O encerramento do vínculo do Pesquisador Sênior junto ao programa de pós-graduação pode ocorrer:

I - por manifestação do Pesquisador Sênior;

II - por decisão justificada e aprovada pelo CA do programa de pós-graduação;

III - pelo término do prazo do “Termo de Adesão à Atividade de Serviço Voluntário”, sem que tenha sido solicitada sua renovação.

**§ 1º** Para o encerramento do vínculo, motivado pelos incisos “I” e “III” deste artigo, deve o Pesquisador Sênior apresentar relatório final de atividades, a critério do programa de pós-graduação, para análise e aprovação em CA.

**§ 2º** Após o encerramento do vínculo junto ao programa de pós-graduação, o Pesquisador Sênior faz jus a um Atestado de Participação, o qual é emitido pela PPG, considerando o período total de vínculo do Pesquisador Sênior.

**Art. 8º** A renovação no programa de pós-graduação, como serviço voluntário, se dá mediante a assinatura de novo Termo de Adesão à Atividade de Serviço Voluntário, junto à PRH, conforme o disposto no Anexo II desta resolução.

**§ 1º** O Pesquisador Sênior interessado em renovar o vínculo de serviço voluntário, junto ao programa de pós-graduação deve, em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Termo de Adesão à Atividade de Serviço Voluntário, enviar novo requerimento, justificando a necessidade de renovação, o qual deve ser aprovado pelo CA.

**§ 2º** O pedido de renovação no programa de pós-graduação, como Pesquisador Sênior, deve possuir anuência da chefia do departamento pertinente no caso das atividades a serem desenvolvidas demandarem espaço físico.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** Aos servidores aposentados, integrantes da atividade de serviço voluntário - Pesquisador Sênior, são facultadas as seguintes atribuições, a critério do programa de pós-graduação em que atuar:

I - coordenar ou participar de projetos de pesquisa e/ou inovação vinculados a agência de fomento;

II - participar de projetos de pesquisa institucional;

III - liderar grupos de pesquisas;

IV - orientar projetos de iniciação científica, mestrado e/ou doutorado;

V - supervisionar estágio pós-doutoral;

VI - ministrar componentes curriculares em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

VII - participar de bancas de defesa de mestrado, doutorado e qualificação;

VIII - participar, como membro do CA, se membro do corpo docente permanente do programa de pós-graduação em que atuar;

IX - participar de bancas de seleção de candidatos no programa de pós-graduação em que atuar;

X - apoiar, colaborar, participar, organizar e coordenar cursos, eventos, edição de periódicos e laboratórios afetos ao programa de pós-graduação em que atuar.

**Parágrafo único.** Ao Pesquisador Sênior é vedado assumir atividades administrativas e de gestão, como coordenação e coordenação adjunta de programa de pós-graduação, e exercer a presidência de conselhos ou de qualquer outro órgão colegiado ou não.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** O Pesquisador Sênior tem assegurado o direito de acesso à infraestrutura disponível na instituição.

**Art. 11** O não cumprimento das obrigações constantes deste regulamento pode acarretar a exclusão do Pesquisador Sênior do programa de pós-graduação e, conseqüentemente, o seu desligamento do serviço voluntário da UEM, podendo ser responsabilizado por ação ou omissão.

**Art. 12** Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Administração (CAD), ouvida a PPG.

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO À ATIVIDADE DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO – PESQUISADOR SÊNIOR

Que entre si celebram a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público, transformada em autarquia estadual pela Lei Estadual nº 9.663/91, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.151.312/0001-56, com sede na Avenida Colombo, 5790, Campus Universitário, na Cidade e Comarca de Maringá-PR, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada \_\_\_\_\_ pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Pró-Reitor(a) de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários, e o Sr(a) \_\_\_\_\_, (com qualificação completa) doravante denominado PESQUISADOR SÊNIOR, mediante as cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PESQUISADOR SÊNIOR deve oferecer gratuitamente os serviços descritos no Regulamento da Atividade de Serviço Voluntário vinculado à Pós-Graduação *Stricto-sensu*, na Universidade Estadual de Maringá, aprovado por meio da Resolução nº 097/2023-CAD, que são colocados à disposição da UNIVERSIDADE, devendo o mesmo atuar no Programa de Pós-Graduação \_\_\_\_\_, pelo período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O PESQUISADOR SÊNIOR se compromete a prestar os serviços definidos nesta Cláusula, com zelo, eficiência e lealdade, subordinando-se à execução do presente termo, às legislações federal e estadual do ensino e às normas estatutárias e regimentais pertinentes da UNIVERSIDADE, bem como às demais normas em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PESQUISADOR SÊNIOR submeter-se-á às normas do Programa de Pós-Graduação citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: A UNIVERSIDADE se compromete a aceitar o PESQUISADOR SÊNIOR pelo tempo em que houver interesse das partes, proporcionando-lhe as condições necessárias ao desempenho das atribuições descritas no Regulamento da Atividade de Serviço Voluntário da UEM, aprovado por meio da Resolução nº 097/2023-CAD.

CLÁUSULA QUARTA: A adesão à Atividade de Serviço Voluntário da UNIVERSIDADE não caracteriza a existência de vínculo empregatício, obrigações de naturezas trabalhistas, previdenciárias ou afins.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em hipótese alguma o Serviço Voluntário na UNIVERSIDADE quitará débitos ou pendências oriundos de “Termo de Compromisso e Responsabilidade” firmados com a UEM.

CLÁUSULA QUINTA: Para o desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Primeira do presente termo, o PESQUISADOR SÊNIOR tem assegurado o direito de acesso à infraestrutura disponível na UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA SEXTA: O PESQUISADOR SÊNIOR que praticar atos definidos como infrações pelas normas internas da UNIVERSIDADE ou descumprir as obrigações assumidas no presente termo, deve ser automaticamente desligado do SERVIÇO VOLUNTÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente TERMO DE ADESÃO é regido pela Lei Federal nº 9.608/98 e demais normas pertinentes à matéria podendo ser rescindido por qualquer das partes sem notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Adesão, considera-se competente o foro da Comarca de Maringá, com prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, lavram, datam e assinam o presente Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....

.....

TESTEMUNHAS: